



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 705/2014

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE, PARA O EXERCÍCIO DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL de SÃO MAMEDE, em sessão realizada no dia 29 de Dezembro de 2014, APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte LEI:

**Artigo 1.º** - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de SÃO MAMEDE, para o exercício Econômico-Financeiro de 2015, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 20.627.914,00 (Vinte Milhões, Seiscentos e Vinte e Sete Mil e Novecentos e Quatorze Reais), e fixa a Despesa em igual valor.

**Artigo 2.º** - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
<b>Receitas Correntes</b>	<b>15.915.078,00</b>	<b>77,15</b>
Receita Tributária	372.114,00	1,80
Receitas de Contribuições	211.000,00	1,02
Receita Patrimonial	65.214,00	0,32
Receita de Serviços	7.629,00	0,04
Transferências Correntes	15.003.072,00	72,73
Outras Receitas Correntes	256.049,00	1,24
<b>Receitas de Capital</b>	<b>6.131.643,00</b>	<b>29,72</b>
Operações de Crédito	63.300,00	0,31
Alienação de Bens	36.925,00	0,18
Transferências de Capital	6.031.418,00	29,24
<b>Contas Redutoras da Receita Orçamentária</b>	<b>1.418.807,00</b>	<b>6,88</b>
Deduções da Receita Corrente	1.418.807,00	6,88
Total:	20.627.914,00	
1-Intra-Orçamentário:	0,00	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:	20.627.914,00	100,00

**Artigo 3.º** - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>11.763.984,00</b>	<b>57,03</b>
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	6.716.554,00	32,56
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	23.583,00	0,11
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.023.847,00	24,35
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>8.752.100,00</b>	<b>42,43</b>
INVESTIMENTOS	8.253.738,00	40,01
INVERSÕES FINANCEIRAS	42.200,00	0,20
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	456.162,00	2,21



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE  
GABINETE DO PREFEITO

Continuação da Lei nº 705/2014

<b>Reserva de Contingência</b>	<b>111.830,00</b>	<b>0,54</b>
Reserva de Contingência	111.830,00	0,54
Total:	20.627.914,00	
1-Intra-Orçamentário:	0,00	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:	20.627.914,00	100,00

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA  
I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Código	Descrição	Valor	%
01.010	CÂMARA MUNICIPAL	727.259,00	3,53
02.010	GABINETE DO PREFEITO	181.736,00	0,88
02.020	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	76.388,00	0,37
02.030	SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA	1.562.578,00	7,58
02.040	SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO	740.003,00	3,59
02.050	SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL	113.601,00	0,55
02.060	SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS	736.076,00	3,57
02.070	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	7.277.917,00	35,28
02.080	SECRETARIA DE SAÚDE	1.743.451,00	8,45
02.081	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- FMS	2.828.965,00	13,71
02.090	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO	833.415,00	4,04
02.091	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS	670.325,00	3,25
02.100	SECRETARIA DE TURISMO E MEIO AMBIENTE	2.139.988,00	10,37
02.110	SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	798.287,00	3,87
02.111	SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E CORREGEDORIA	26.695,00	0,13
02.112	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	30.913,00	0,15
02.113	SECRETARIA DE CULTURA E ARTES	28.487,00	0,14
09.999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	111.830,00	0,54

Total: 20.627.914,00  
1-Intra-Orçamentário: 0,00 0,00  
2-Total Geral da Administração Direta: 20.627.914,00 100,00

**Artigo 4.º** - A Reserva de Contingência fica fixada no valor de R\$ 111.830,00 (Cento e Onze Mil e Oitocentos e Trinta Reais), constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

**Artigo 5.º** - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina, execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

**Artigo 6.º** - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

**Parágrafo Único** - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto no artigo 8º da lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE  
GABINETE DO PREFEITO**

Continuação da Lei nº 705/2014

**Artigo 7.º** - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

**I.** Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 50,00 %, do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º - O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do executivo, mediante aprovação do Legislativo.

**II.** Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa das Entidades da Administração Descentralizadas para o Exercício de 2015, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste Artigo.

**Artigo 8.º** -As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO.

**Artigo 9.º** - Esta Lei vigorará durante o exercício de 2015, a partir de 1.º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

**São Mamede – PB, em 30 de Dezembro de 2014.**

**FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUSA  
PREFEITO CONSTITUCIONAL**



Francisco das Chagas Lopes de Sousa  
Prefeito Constitucional